

**PROJETO DE LEI N.º 020/2018**

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.063.929/0001-83, com endereço na Linha São Roque, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

Produto	Qtde.	Valor Total R\$
ROÇADEIRA DESLOCÁVEL, ano 2011, Marca Lavrale, Modelo AT8180, n.º 8893-00955.	1	6.910,00
COLHEDORA E PICADORA DE FORRAGENS, Marca Cremasco, Modelo Custon 930CII, Série 3391, 10 facas, cor azul/vermelho.	1	12.940,00
CARRETA AGRÍCOLA, Marca Triton, cor azul, capacidade para 6 toneladas, 4 pneus, Modelo TR 812, Série 22776.	1	12.960,00
TRATOR, Marca New Holland, ano 2011, Modelo TL 75E, cor azul, CNH 516400 3, Série ZACB7534.	1	85.000,00

Art. 2º. Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º. A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens, bem como por possíveis acidentes, avarias ou extravio dos bens.

Art. 4º. A propriedade dos bens permanecem com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens por parte da **Concessionária**.

Art. 5º. O Município dá a **Concessionária** o Direito Real de Uso do Bem antes referido, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a presente concessão, que



poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso o equipamento não esteja sendo utilizado adequadamente. Findo o prazo a **Concessionária** deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º. A Associação Detentora dos equipamentos acima citados, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela mesma, bem como relatório de manutenção realizada no bem recebido. O relatório deverá ser apresentado até o dia 30 de agosto de cada ano, com relação ao ano precedente.

Art. 7º. Outras condições para esta Concessão será estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -
PR, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e
dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**